



**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA MARTA**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regimento Interno aplica o Estatuto e disciplina as atividades administrativas e organizacionais da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta, assim como institui normas de conduta aos associados tanto em relação à participação destes na Associação, quanto aos direitos e deveres enquanto moradores do Parque Santa Marta.

Artigo 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados de todas as categorias estabelecidas no artigo 6º do Estatuto Social, seus familiares e amigos, sem privilégio ou distinção.

TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO

Artigo 3º - A Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta, doravante designada como Associação, constituída em 5 de Março de 1991, tem sua sede na avenida Filomeno Ríspoli, nº 64, CEP 13.564-270, no Parque Santa Marta e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, está inscrita no CNPJ sob o nº 64.924.608/0001-95.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Artigo 4º - A Associação tem como finalidade:

- I) Manter ações preventivas de segurança;



- II) Mobilizar os associados para a preservação e conservação do bairro e áreas adjacentes;
- III) Estabelecer contatos com o poder público para a execução de obras e serviços de sua competência;
- IV) Coordenar atividades que promovam a solidariedade e convivência comunitária entre moradores.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 1º - O Apoio Administrativo da Associação deverá cuidar de toda a documentação pertinente, incluindo a administração do pessoal e atividades complementares, bem assim, do serviço de segurança e zelar pelo patrimônio natural da Associação composto pelas praças e pelos Bosques Santa Marta e Cambuí.

Artigo 2º - Integram o Apoio Administrativo:

- I) Secretaria
- II) Segurança
- III) Jardinagem

DA SECRETARIA

Artigo 3º - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo, onde se concentra toda a documentação dos associados e escrituração contábil.

Artigo 4º - São atribuições do(a) Secretário(a):

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar todos os serviços da Secretaria;
- II) Executar e fazer executar os trabalhos gerais referentes à escrituração, do arquivamento da documentação e da correspondência da Associação;
- III) Conhecer e atualizar-se quanto à legislação vigente;
- IV) Responsabilizar-se pelo expediente geral da Secretaria;
- V) Preparar os documentos que sejam determinados pela Diretoria da Associação;
- VI) Manter atualizada a documentação dos associados;



- VII) Informar regularmente a Direção sobre as ocorrências relacionadas com o funcionamento da Secretaria;
- VIII) Cuidar para que os documentos em trânsito pela secretaria sejam despachados nos prazos legais;
- IX) Controlar a emissão e cobrança das mensalidades dos associados.

Artigo 5º – A Secretaria deverá manter atualizados os registros, expedir e arquivar a documentação relativa a:

- I) Cadastro dos associados;
- II) Inventário do patrimônio;
- III) Legislação atualizada de interesse da Associação;
- IV) Controle de frequência dos funcionários;
- V) Registros de reuniões com a Diretoria e Assembleias;
- VI) Termos de visitas de autoridades ou Escolas;
- VII) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno;
- VIII) Organizar correspondência expedida e recebida;
- IX) Incineração de papéis;
- X) Atualização periódica dos cadastros de associados;
- XI) Prontuário de funcionários;
- XII) Outros documentos necessários.

DA SEGURANÇA

Artigo 6º - A segurança preventiva feito no bairro ficará a cargo da empresa de segurança especializada no ramo ou profissional contratado sob a fiscalização da Associação pelos serviços prestados. A escolha da empresa deverá ser feita através da apresentação de três projetos de segurança e respectivos orçamentos, os quais serão submetidos a votação em assembleia, vencendo aquela que por consenso geral demonstrar ter mais condições de realizar os trabalhos propostos, e não apenas a que apresentar o menor valor.

Parágrafo Único - A vigilância contratada pela Associação, bem como, a própria Associação tem como um de seus objetivos a prevenção da segurança, não se enquadrando como segurança pública ou seguradora. Desta forma não cabe qualquer responsabilidade a Associação e não serão restituídos ou cobertos quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em residência ou terreno particular de associado advindo de atos ilícitos, tais como: roubos, furtos, invasão, assaltos, sequestro e incêndio.



Artigo 7º - São atribuições da Vigilância:

- I) Fazer as rondas no Bairro de acordo com as rotas estipuladas pela Diretoria da Associação, para a segurança “preventiva”;
- II) Registrar as ocorrências no livro de registros;
- III) Fazer contato com a polícia ao verificar fatos ou pessoas em desacordo com a lei;
- IV) Zelar pelos patrimônios da Associação;
- V) Não intervir em desentendimentos entre moradores que por ventura venha a acontecer;
- VI) Proibir os moradores de colar cartazes nos postes e outros bens públicos;
- VII) Orientar os moradores quanto a segurança aplicada no bairro pela Associação;
- VIII) Acompanhar os moradores associados ao sair e chegar em suas residências de acordo com sua disponibilidade no momento;
- IX) Orientar os moradores quanto a festas exaustadas além do horário permitido, conforme lei federal nº 3.688, que se refere à Paz Pública. Nela, o horário de descanso em geral começa às 22h e termina as 8h. Fora desse horário, não quer dizer que não podem existir festas, mas os limites de perturbação ao sossego e o bom senso devem prevalecer;
- X) Orientar pessoas externas ao bairro para sua melhor localização.
- XI) Orientar os moradores associados ou não associados, a encaminhar e-mail a diretoria quando abordado para sugestões, reclamações e solicitações;
- XII) Não fornecer documentos administrativos aos moradores, associados ou não associados sem consultar algum dos membros da Diretoria;
- XIII) Casos estranhos aos citados neste regimento, entrar em contato com o supervisor da empresa de vigilância;
- XIV) Quando de vendedores ambulantes no bairro, perguntar sobre a legalidade para efetuar a venda e comunicar algum dos membros da diretoria;
- XV) Não receber material ou correspondência a morador associado ou não associado;
- XVI) Não permitir a guarda de veículo particular na garagem da sede da associação;
- XVII) Não fornecer guarda de veículos nas proximidades da sede da Associação e em hipótese alguma;
- XVIII) Não permitir a entrada na sede da Associação de pessoas estranhas ao quadro de vigilantes em atividade, exceto membros da diretoria e/ou com a devida autorização.
- XIX) Não fornecer números dos telefones dos membros da Diretoria aos moradores;
- XX) Ligar ao supervisor da empresa de segurança em caso de dúvida relacionada ao serviço;
- XXI) Nunca entrar em conflito com o morador.



DA JARDINAGEM

Artigo 8º - Cuidar somente das áreas verdes indicadas pela Diretoria da Associação, não cabendo nenhuma prestação de serviços particulares agregados aos associados por intermédio da Associação.

CAPITULO II

DO ASSOCIADO

Artigo 9º - Todo associado deve estar ciente do Estatuto da Associação, principalmente no que tange o Capítulo III do Estatuto Social “Dos Direitos e Deveres dos Associados”.

- I) Os associados deverão contribuir obrigatoriamente com as mensalidades de forma financeira para o rateio das despesas da Associação.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 10 – Prestação de Serviços Voluntários

I - A prestação de serviços voluntários no Bairro poderá ser feita por qualquer pessoa interessada, seja ela moradora, proprietária de imóveis ou não, associada ou não da Associação.

II - O (a) voluntário(a) deverá apresentar aos membros da Diretoria o seu projeto de trabalho para aprovação, caso não esteja respondendo a chamado específico da Associação.

III - Conforme determinado no Estatuto Social, o(a) voluntário(a) antes de iniciar os seus trabalhos deverá assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário disponibilizado pela Diretoria da Associação, dando ciência de seus termos.

IV - A prestação dos serviços terá início somente após o conhecimento e consentimento da Diretoria.

V - Fica expressamente proibido o trabalho voluntário na área de segurança e vigilância do Bairro.



VI - O trabalho voluntário poderá gerar renda para a Associação, não cabendo ao voluntário(a) que o realizou qualquer parcela ou comissão sobre o montante auferido.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - A Diretoria se exime de qualquer responsabilidade pessoal e jurídica perante qualquer tipo de desentendimentos entre moradores do bairro, associado ou não associado.

Artigo 12 - A utilização das dependências da associação por terceiros ou grupos estranhos a diretoria deverá ser solicitada por escrito para apreciação e aprovação da diretoria executiva, contendo as seguintes informações: Motivo, a data/período de utilização, nome do responsável e contato.

- I) A diretoria analisará o pedido em reunião de trabalho e, caso autorizado, deverá oficializar a autorização;
- II) Caberá ao solicitante a responsabilidade pelos bens da associação, o cumprimento do calendário, a preservação das dependências, sendo certo que a utilização da sede não expressa concordância pelas decisões ou atos dos solicitantes.

Artigo 13 - Fica impedida a guarda de Automóveis e Motocicletas nas dependências da sede da Associação.

Artigo 14 - A Associação não se responsabiliza por Automóveis e/ou Motocicletas que venham a ficarem estacionados em frente a sede da Associação, bem como, os vigilantes ficam impedidos da guarda dos mesmos.

Artigo 15 - A Associação não se responsabiliza por qualquer correspondência ou produto de Associado(a) que venha a ser entregue na sede da mesma.

Artigo 16 - A Associação não intermediará em casos de desentendimento entre vizinhos independentemente do caso.

Artigo 17 - Todas as reclamações deverão ser encaminhadas por escrito a direção da associação para que sejam devidamente registradas, caso contrario, não terão efeito.

Artigo 18 - As comunicações via e-mail não poderão ter fins comerciais.





Artigo 19 - Não é permitido deixar qualquer chave residencial e/ou outros objetos na sede da Associação.


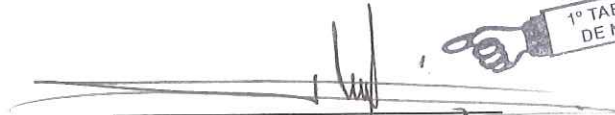
Artigo 20 - Após aprovação pela Diretoria, deverá ser dado conhecimento dos dispositivos desse Regimento Interno a todos os moradores associados.

Artigo 21 - Além da disponibilização no site, um exemplar físico do Regimento Interno estará sempre à disposição para consulta de interessados na sede da Associação, nela devendo ser consultado.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.

Marcelo Aparecido Tavoni
Diretor-Presidente

Eloi José Paiva dos Santos
Vice-Diretor





Maria de Fátima Cabral Doricci
Advogada - OAB 107.177

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
 Rua Marçal Deodoro, 2318, Cep. 13560-201
Cartório (16) 2107.4000
 notas e protesto

Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
 [LTrID5b3]-MARCELO APARECIDO TAVONI.....
 [LTrI6PR1]-MARTA DE FATIMA CABRAL DORICCI.....
 São Carlos, 20/12/2016, hora: 13:18:22 (valor p/ firma R\$ 5,35)

Em testemunho da verdade,
DENISE OLIVEIRA FERNANDES - ESCRIVENTE

Denise Oliveira Fernandes
 Escrivente



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
 Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
 FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaacarlos.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ELOI JOSE PAIVA DOS SANTOS.....

 Em testº da verdade
 São Carlos, às 13:45:34 de 20/12/2016.
JESSICA LOPES RODRIGUES - ESCRIVENTE
 Vir. Recobido por firma R\$ 8,35

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de São Carlos - São Paulo

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00026383 em 13/12/2016 L.A-20RPJ

AVERBAÇÃO nº 31 em 21/12/2016 L. A-6

Registro Primitivo nº 00001346

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total	
92,32	26,24	13,53	4,86	6,33	1,84	4,43	149,55	
Correio	0,00	São Carlos, 21/12/2016						
Diligência	0,00	Richard Leandro Ferreira Pascoal						